



Geração Paranapanema

ACORDO COLETIVO 2008/2010 QUE FAZEM ENTRE SI, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA SA, CNPJ 02.998.301/0001-81, COM SEDE NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 12901, 30º ANDAR – BROOKLIN – SÃO PAULO – SP, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **DUKE**, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 62.637.137/0001-69, COM SEDE NA RUA GENEBRA, No. 25 – CENTRO – SÃO PAULO – SP, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho terá a vigência de 1º de junho de 2.008 a 31 de maio de 2.010, exceção feita (i) às cláusulas cuja aplicação ocorrerá em períodos especificamente determinados; (ii) às cláusulas que expressamente declararem outra data de vigência; e (iii) às cláusulas de Reajuste Salarial e Reajuste de Benefícios, que terão a vigência de 01 (um) ano, de 1º de junho de 2.008 a 31 de maio de 2.009, sendo certo que estas últimas serão negociadas na data-base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo coletivo de trabalho todos os funcionários integrantes da categoria profissional lotados na base territorial do **SINDICATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA-BASE

Fica garantida a data base em 01 de junho.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2008, os salários vigentes em 31 de maio de 2008, serão corrigidos com o percentual de 7% (sete por cento).

§ 1º - Esta cláusula será negociada na próxima data-base (01/06/2009) com o **SINDICATO** para ajuste econômico.



Geração Paranapanema

CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Todos os benefícios serão corrigidos em 7% (sete por cento), ou seja, vales refeição/alimentação, lanche matinal, cesta básica, gratificação de férias, auxílio creche-babá e função acessória, bem como poderão sofrer os mesmos reajustes que vierem a ser negociados conforme § 1º, da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) terá como base o valor composto em até 60% (sessenta por cento) pelos indicadores econômicos financeiros (IEF) e até 40% pelos indicadores técnicos de qualidade (ITQ), sendo que esses 40% vinculados a metas serão discutidos por meio de comissão paritária (DUKE/SINDICATO) e fixados pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste acordo coletivo, podendo ser distribuídos 0,5% (meio ponto percentual) dos Resultados dos Serviços da DUKE no exercício 2008, proporcional aos meses de emprego no ano 2008, sendo 25% (vinte e cinco por cento) da folha nominal de salários pagos a título de adiantamento no mês de outubro/2008 juntamente com o pagamento do salário mensal e o restante junto ao salário mensal do mês de abril/2009.

§ 1º - O pagamento será efetuado a título de "Participação nos Lucros e Resultados - PLR", não incorporável ao salário do empregado, nos termos do artigo 7º da Constituição Federal;

§ 2º - Será considerado como mês completo de trabalho o período igual ou superior a 15 dias de serviços prestados, no respectivo mês;

§ 3º - Será deduzido do pagamento da parcela de abril/2.009 o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da PLR para o empregado que, no período de competência (janeiro a dezembro/2.008) tiver sofrido penalidade disciplinar.

§ 4º - As datas de pagamento da PLR serão as seguintes :

- a) adiantamento de 25% dos salários em outubro de 2.008, com fechamento do restante, referente ao ano de 2.008 em abril de 2.009;
- b) adiantamento de 25% dos salários em outubro de 2.009, com fechamento do restante, referente ao ano de 2.009, em abril de 2.010;

§ 5º - A forma de distribuição da verba destinada a PLR – Participação nos Lucros e Resultados será efetuada na seguinte proporção:



Geração Paranapanema

- a) 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados de forma igual e linear para todos os empregados e,
- b) 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados de forma proporcional ao salário de cada empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **DUKE** concederá a todos os funcionários, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

§ 1º - A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo de R\$ 1.562,93 (hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário total (salário base acrescido dos adicionais de tempo de serviço, adicional de periculosidade, adicional de turno, adicional de insalubridade) e o referido valor fixo.

§ 2º - Quando o salário total do funcionário for inferior ao valor fixo (R\$ 1.562,93) o valor da respectiva Gratificação de férias será o próprio salário total do funcionário.

§ 3º - Quando o funcionário tiver o período de férias reduzido em decorrência de faltas, a Gratificação de Férias será proporcional aos dias de férias de direito.

§ 4º - Quando do parcelamento do período de fruição das férias, a Gratificação de Férias será paga na fruição da primeira parcela.

§ 5º - No pagamento de férias indenizadas, ao funcionário será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

§ 6º - A Gratificação de Férias que trata a presente cláusula e seus parágrafos, substitui a remuneração de férias que trata o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, LANCHE MATINAL E CESTA BÁSICA

A **DUKE** se compromete a fornecer a título de auxílio alimentação, 25 vales de refeição/alimentação mensais no valor de R\$ 16,58 (dezesesseis reais e cinquenta e oito centavos) cada um, totalizando o valor de R\$ 414,50 (quatrocentos e catorze reais, cinquenta centavos); fornecerá a título de lanche matinal 25 vales de refeição/alimentação no valor de R\$ 3,61 (três reais e sessenta centavos) cada um, totalizando o valor de R\$ 90,25 (noventa reais e vinte e cinco centavos) e a título de cesta básica fornecerá 02 vales de alimentação no valor de R\$ 43,66 (quarenta e três reais, sessenta e seis centavos) cada um, totalizando R\$ 87,32 (oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).



Geração Paranapanema

§ 1º - Os valores acima serão creditados aos empregados todos os meses em cartão magnético fornecido por empresa contratada pela DUKE para este fim.

§ 2º - Esta cláusula não se aplica aos funcionários em licença sem vencimentos e em licenças remuneradas superior a 30 (trinta) dias. Serão mantidos nos casos de licença maternidade, auxílio doença e auxílio acidentário.

§ 3º - A participação do funcionário seguirá a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO FUNCIONÁRIO
DE	ATÉ	PERCENTUAIS
---	R\$ 2.118,60	2,5%
R\$ 2.118,60	R\$ 2.942,50	10,0%
R\$ 2.942,51	R\$ 3.531,00	15,0%
R\$ 3.531,01	R\$ 4.237,20	25,0%
R\$ 4.237,21	R\$ 4.708,00	31,0%
R\$ 4.708,01	R\$ 9.416,00	35,0%
A PARTIR DE	R\$ 9.416,01	40,0%

Os Percentuais acima serão aplicados sobre o valor facial dos benefícios, ou seja, vale refeição/alimentação, lanche matinal e cesta básica.

§ 4º - Nas localidades onde a DUKE mantém refeitório o empregado efetuará o pagamento da refeição no valor de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) cada refeição.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE FUNÇÃO ACESSÓRIA

A DUKE efetuará o pagamento do adicional aos funcionários pelo exercício de dirigir veículos da DUKE quando existir esta situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas atividades principais e, exclusivamente, enquanto perdurar esta situação.

§ 1º - O valor referencial, a partir de 1º de junho de 2008, será de R\$ 9,11 (nove reais e onze centavos) ao dia e R\$ 182,20 (cento e oitenta e dois reais e vinte centavos) ao mês.

§ 2º - Quando o funcionário exercer a Função Acessória de dirigir veículos da DUKE por período inferior a 10 (dez) dias no mês, o pagamento será proporcional aos dias dirigidos. Acima de 10 (dez) dias o pagamento será feito na íntegra, ou seja, relativo a 20 dias dirigidos.

§ 3º - O valor recebido a este título, integrará o salário do funcionário para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, Imposto de Renda, Plano de Previdência Privada.



Geração Paranapanema

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **DUKE** assegurará, aos seus funcionários, um adicional por tempo de serviço, correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base do funcionário, para cada ano de serviço efetivamente prestado a **DUKE**, a ser concedido no mês subsequente ao mês em que se completa ano de efetivo trabalho prestado.

§ 1º - O valor recebido a este título, integrará o salário do funcionário para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, Imposto de Renda, Plano de Previdência Privada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **DUKE** efetuará o pagamento do Adicional de Periculosidade, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço, as horas extras eventualmente prestadas pelo empregado.

§ 1º - O pagamento do Adicional de Periculosidade se realizará com amparo legal no Laudo Técnico, realizado entre a **DUKE** e os SINDICATOS no mês de Julho/2000, e terá como base a Lei 7369/85 e Dec. 92.212/85, anexos à Portaria 3214/78.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TURNO

A partir de 01/06/08 a **DUKE** pagará, a título de Adicional de Turno, 5% (cinco por cento) do salário nominal para os funcionários que trabalhem em caráter de regime de turno ininterrupto de 24 horas e em sistema de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

A **DUKE** adotará os seguintes critérios para auxílio creche e auxílio babá:

- a) O reembolso das despesas totais efetuadas com creche (auxílio creche) para crianças de até 06 (seis) meses de idade, de conformidade com a Portaria No. 3296/86, do Ministério do Trabalho.
- b) A partir de 01/06/2008, o valor teto para reembolso de despesas com babá (auxílio babá) com filhos de funcionárias com idade de 07 (sete) meses até 07 (sete) anos, exclusive, será de R\$ 238,03 (duzentos e trinta e oito reais e três centavos) por filho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA / AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A **DUKE** concederá aos funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no décimo terceiro salário, conforme segue:



Geração Paranapanema

- a) o funcionário sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio Previdenciário (INSS), e o empregado já aposentado pelo INSS perceberão benefício especial concedido pela **DUKE**, da seguinte forma:
- No primeiro mês de afastamento, complemento de 100% do salário;
 - Do 2° ao 12° mês de afastamento, complemento de 75% (setenta e cinco por cento) do salário;
 - A partir do 13° mês de afastamento, complemento de 50% (cinquenta por cento) do salário.
- b) o funcionário com período de carência receberá a complementação do auxílio doença, inclusive o acidentário, da seguinte forma:
- do 1° ao 18° mês de afastamento, complemento de 100% (cem por cento);
 - do 19° ao 36° mês de afastamento, complemento de 75% (setenta e cinco por cento);
 - a partir do 37° mês de afastamento, complemento de 50% (cinquenta por cento).

§ 1° - A partir do 2° mês de afastamento, o pagamento do complemento ficará condicionado à apresentação do comprovante de recebimento do benefício do INSS e realização de perícia médica por órgão indicado pela **DUKE**, caso esta entenda por necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LANCHE RELACIONADO À HORA EXTRA

Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado a realização de horas extras, o funcionário que realizar mais de 02 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente após a jornada normal de trabalho.

§ 1° - O funcionário terá direito, observado o caput, a um lanche por dia, que não se sobreporá àquele previsto na política de despesas de viagens.

§ 2° - O valor do lanche será o mesmo existente na política de despesas de viagens da **DUKE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A **DUKE** assegurará, no caso de invalidez total e permanente ou morte, ocasionada por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço durante a relação de emprego mantida com a **DUKE**, ao funcionário ou seus dependentes, assim declarados na Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 salários nominais acrescido do adicional por tempo de serviço, vigente na data da morte ou declaração de invalidez emitida pelo INSS.

6



Geração Paranapanema

§ 1º - No caso de invalidez total e permanente, declarada pelo INSS, a **DUKE** efetuará o pagamento mediante Termo de Compromisso, a ser assinado pelo funcionário, de que devolverá a indenização em caso de ser considerado reabilitado para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, em 1º de junho de 2008, terão os seguintes valores, para jornadas de 08 (oito) horas diárias de trabalho:

- Contínuos e auxiliares	R\$ 597,76
- Demais cargos	R\$ 911,56
- Engenheiros	R\$ 4.150,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas extras realizadas poderão ser compensadas em até 60 dias após a realização, desde que solicitada pelo funcionário, a base de 1,5 hs para cada 1,0 h realizada, expirado este prazo as horas extras reservadas para compensação e não compensadas serão automaticamente pagas pela **DUKE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA

Quando, por iniciativa da **DUKE**, o funcionário for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo no valor de 02 (dois) salários totais, vigentes no mês da transferência, limitado esta ajuda ao valor de R\$ 5.000,00. No caso de nova transferência, também iniciativa da **DUKE**, não haverá carência para o funcionário fazer jus a novo recebimento da ajuda de custo.

§ 1º - Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do funcionário.

§ 2º - A transferência por interesse do empregado, aquela resultante de pedido do funcionário, para atender interesses próprios, não ensejará, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

§ 3º - Na hipótese da cláusula anterior, o funcionário deverá solicitar o visto do **SINDICATO** na carta de solicitação de transferência antes de encaminhá-la para a **DUKE**.

§ 4º - A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva mudança de domicílio.



Geração Paranapanema

§ 5º - Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra localidade, no prazo de 02 (dois) anos da transferência que gerou o recebimento da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

§ 6º - A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido, ao funcionário, em decorrência da alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – POLÍTICA DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Toda hora extra só poderá ser realizada com a autorização prévia do gestor da área, exceto das horas extras realizadas em casos de emergência.

§ 1º - Os formulários apropriados desta cláusula serão apresentados aos funcionários 60 (sessenta) dias após a assinatura deste acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Toda hora extra realizada e paga, terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Turno e Adicional de Periculosidade.

§ 1º - O valor recebido a este título integrará o salário do funcionário para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, Imposto de Renda, Plano de Previdência Privada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A DUKE disponibilizará 1,5% (um e meio por cento) do valor da folha de pagamento (salário normal) do mês de dezembro/2008, para fins de mérito, promoção.

§ 1º - A movimentação a que se refere o caput desta cláusula será praticada até o mês de março de 2009.

§ 2º - O valor resultante acima será distribuído levando-se em consideração a avaliação de desempenho dos funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESCALA DE REVEZAMENTO

A DUKE se compromete a reunir-se com o SINDICATO em 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste acordo para discussão desta cláusula.



Geração Paranapanema

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **DUKE** se compromete a manter durante a vigência deste acordo, um plano de previdência privada a seus funcionários, nos níveis atuais, e na eventual adoção de um novo plano, este deverá ser ratificado pela maioria simples dos funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Quando de reuniões/seminários os funcionários (dirigentes) solicitados pelo **SINDICATO** poderão ser liberados com vencimentos a cargo da **DUKE**.

§ 1º - Para cada grupo de 300 funcionários o **SINDICATO** terá o direito de solicitar a liberação de 01 (um) dirigente para prestação de serviços junto à entidade custeado pela **DUKE**, pelo tempo de duração do mandato. Poderá ser liberado mais 01 (um) dirigente, porém, custeado pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GERENCIAMENTO DE PESSOAL

A **DUKE** compromete-se a utilizar como efetivo mínimo o número de empregados constante do balanço patrimonial da empresa em cada exercício, (quadro funcional próprio), não promovendo dispensas sem justa causa, exceto nos casos de reestruturação organizacional, descumprimento de obrigações contratuais, motivo funcional ou disciplinar, previamente comprovados, permitindo-se uma movimentação livre de pessoal anual de no máximo 6% (seis por cento) desse efetivo mínimo, até 31/05/2010.

§ 1º - A **DUKE**, no caso de reestruturação/automação, compromete-se a conceder cursos de requalificação profissional, além de analisar a possibilidade de realocação dos empregados atingidos para outras áreas, desde que satisfeitos os requisitos técnicos, de desempenho e de perfil profissional necessários para tais atividades, sem os quais não se aplica esta cláusula.

§ 2º - Na ocorrência de rescisão contratual face à impossibilidade de realocação, a **DUKE** disponibilizará ao empregado uma requalificação profissional externa, que ocorrerá mediante o pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para que o empregado possa, por sua livre escolha, buscar requalificação profissional, além do pagamento das verbas rescisórias por dispensa sem justa causa.

§ 3º - Não se encontram abrangidos nesta cláusula os empregados cujos contratos de trabalho estejam suspensos em virtude de afastamento perante a Previdência Social.

§ 4º - Caso haja eventual necessidade de uma movimentação de pessoal acima do percentual máximo acima mencionado, a **DUKE** se reunirá com o **SINDICATO**, dentro do limite territorial de competência, para negociar e definir as condições desses desligamentos.



Geração Paranapanema

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Nos casos de atividades onde requeiram emissão do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica, a assinatura da ART deverá ser de responsabilidade do Engenheiro imediatamente responsável pelas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL

A DUKE procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistencial e/ou Confederativa (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da DUKE, mediante as seguintes condições:

- a) apresentação pelo **SINDICATO**, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens Contribuição Assistencial e/ou Confederativa;
- b) o **SINDICATO**, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) o **SINDICATO**, após a realização da assembléia, remeterá à DUKE a ata da respectiva assembléia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

Parágrafo Primeiro – No tocante à Contribuição Assistencial, poderá ser garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que aprovado em Assembléia do Sindicato e desde que este se manifeste perante o Sindicato até o dia 10 do mês do desconto.

Parágrafo Segundo – Se, por decisão judicial, a DUKE for obrigada a devolver parcela correspondente à contribuição confederativa ou assistencial ao empregado, ou à entidade sindical que não assine acordo com a Empresa, o **SINDICATO** beneficiado pelo desconto em folha sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a DUKE chamará o **SINDICATO** para responder ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Fica acordado entre as partes que, em caráter excepcional, os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade poderão solicitar a fruição de férias parcelada, em períodos não inferiores a 10 (dez) dias corridos, mediante autorização da DUKE.



Geração Paranapanema

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DATAS DE PAGAMENTOS

Fica acordado entres as partes que o pagamento referente ao Adiantamento Quinzenal, correspondente a 35% do Salário Base, será efetuado todo dia 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior quando o dia 15 coincidir com feriados, sábados ou domingos. O pagamento mensal será efetuado todo penúltimo dia útil de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior quando este dia coincidir com feriados, sábados ou domingos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS


Ficam mantidas as disposições a seguir nos níveis atuais: Abono de faltas para estudantes, comunicado de dispensa e suspensão, readaptação funcional em casos de acidentes de trabalho, reclamações trabalhistas e sobreaviso.

E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em seis vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

São Paulo, 20 de agosto de 2008


Pela **DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A**

Pelo **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**



Murilo Celso de Campos Pinheiro
CPF. Nº 62.637.137/0001-69
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome: Walter José Rodrigues Filho
RG.: 13.482.929
2. 

Nome: Jonas da Costa Matos
OAB/SP: 60.605